

12 Jotação 25/05/2010



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2539/10

AS COMISSÕES

De Justiça

Em, 18/05/2010

[Signature]
Presidente

Projeto de Lei

nº 26/10

data 17/05/2010

Assunto:

Institui o Conselho de Comunicação Social

Autor:

Mesa diretora

Câmara Municipal de Anchieta (L3)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 25/05/2010

[Signature]
Presidente

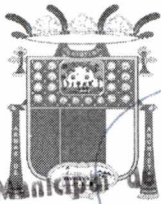
1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em, 10 / 05 / 2010

Presidente

Aprovado por
Sala das Sessões

25 / 05 / 10

PROJETO DE LEI Nº 26/2010

Presidente

Institui o Conselho de Comunicação Social.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 4º da Portaria Ministerial nº 189, de 24 de março de 2010 aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Comunicação Social, órgão colegiado autônomo, de natureza deliberativa, fiscalizadora e consultiva que, regido por esta lei e pelas normas que vier a editar, tem as seguintes finalidades e competências:

I – promover defesa dos interesses da cidadania, relacionados à atuação das emissoras oficiais de rádio e televisão do município;

II – zelar pelo cumprimento dos preceitos da Lei Orgânica do Município de Anchieta, atinentes às atividades de comunicação, no âmbito das emissoras oficiais de rádio e televisão.

III – formular políticas de desenvolvimento da TV Pública do Município, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação dos interesses da população;

IV – propor, analisar e fiscalizar políticas de geração, captação e alocação de recursos para a expansão e o aperfeiçoamento da TV Pública local;

V – promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público federal, estadual e municipal;

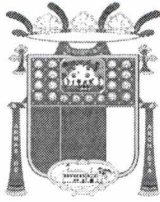
VI – propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;

VII – expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;

VIII – promover a universalização dos direitos à informação, a comunicação, a educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

IX – fomentar a produção audiovisual independente, ampliando significativamente a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;

X – contemplar, primordialmente, a produção local e regional;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI – dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XII – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

XIII – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

XIV – promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

XV – promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida.

XVI – Estabelecer sistemática de colaboração com outros conselhos municipais para assuntos afins;

XVII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único – É vedada qualquer forma de proselitismo na programação, bem como de veiculação de publicidade comercial de qualquer natureza.

Art. 2º O Conselho Municipal de Gestão da TV Pública será constituído por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, observada a representatividade da Administração Pública e das entidades representativas da área de Comunicação Social do Município, da seguinte forma:

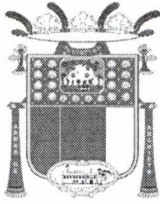
I – 2 (dois) membros indicados pelo Executivo Municipal, sendo 1(um) representantes das Secretarias diretamente relacionadas com as atividades de Comunicação Social do Município de Anchieta e um do gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) membros representantes das entidades de classe, sendo organização classista dos publicitários;

III – 1 (um) membro indicado pela sociedade civil organizada, a partir dos distritos administrativos constantes do anexo I da presente Lei, mediante indicações encaminhadas e votadas pelos respectivos grupos, associações comunitárias e TV's comunitárias, entidades educacionais e filantrópicas, em cada um dos distritos ou áreas de fração geográfica, na forma definida pelo referido anexo;

IV – 1 (um) membro representante das empresas privadas da comunicação social do município;

V – 2 (dois) membros representantes do Poder Legislativo;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Comunicação Social terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. Dar-se-a a perda automática do mandato quando o conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representado no Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Comunicação Social será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Comunicação Social serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 6º O Conselho Municipal de Comunicação Social contará com Secretaria Executiva, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Comunicação Social serão dadas sob a forma de pareceres e resoluções com aprovação por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. O quorum mínimo para deliberação é de 5(cinco) membros, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos suplementares necessários a sua cobertura.

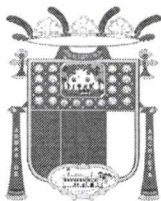
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 17 de maio de 2010.


Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente


Dalva da Matta Igreja
Vice-Presidente


José Maria Rovetta
Secretario



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão visa dar maior publicidade aos veículos que atuam no Município de Anchieta como táxis, pois com isso ficará mais fácil a identificação por parte de toda a população, que é o destinatário do referido serviço.

Vale ressaltar que a permissão para a exploração dessa atividade é prerrogativa do Poder Executivo, como também é a fiscalização desse uso, e a identificação dos veículos sem sombra de dúvidas trará uma contribuição nesse sentido.

Assim, pedimos aos nobres Edis para que aprovem esse projeto de lei na íntegra.

Plenário Ulisses Guimarães, 01 de julho de 2009.



Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente



Dalva da Matta Igreja
Vice-Presidente



José Maria Rovetta
Secretario



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2010

Institui o Conselho de Comunicação Social.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão extraordinária do dia 25/05/2010, o Projeto de Lei nº 026/2010 de autoria do Poder Legislativo que Institui o Conselho de Comunicação Social.

PROJETO DE LEI Nº. 026/2010

Institui o Conselho de Comunicação Social.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Comunicação Social, órgão colegiado autônomo, de natureza deliberativa, fiscalizadora e consultiva que, regido por esta lei e pelas normas que vier a editar, tem as seguintes finalidades e competências:

I – Promover defesa dos interesses da cidadania, relacionados á atuação das emissoras oficiais de rádio e televisão do município;

II – Zelar pelo cumprimento dos preceitos da Lei Orgânica do Município de Anchieta, atinentes às atividades de comunicação, no âmbito das emissoras oficiais de rádio e televisão;

III – Formular políticas de desenvolvimento da TV Pública do Município, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação dos interesses da população;

IV – Propor, analisar e fiscalizar políticas de geração, captação e alocação de recursos para a expansão e o aperfeiçoamento da TV Pública local;

V – Promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público federal, estadual e municipal;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;

VII – Expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;

VIII – Promover a universalização dos direitos à informação, a comunicação, a educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

IX – Fomentar a produção audiovisual independente, ampliando significativamente a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade em sua grade de programação;

X – Contemplar, primordialmente a produção local e regional;

XI – Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XII – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

XIII – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

XIV – Promover programas de finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

XV – Promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

XVI – Estabelecer sistemática de colaboração com outros conselhos municipais para assuntos afins;

XVII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único - É vedada qualquer forma de proselitismo na programação, bem como de veiculação de publicidade comercial de qualquer natureza.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Gestão da TV Pública será constituído por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, observada a representatividade da Administração Pública e das entidades representativas da área de Comunicação Social do Município, da seguinte forma:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – 2 (dois) membros indicados pelo Executivo Municipal, sendo 1(um) representantes das Secretarias diretamente relacionadas com as atividades de Comunicação Social do Município de Anchieta e um do gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) membros representantes das entidades de classe, sendo organização classista dos publicitários;

III – 1 (um) membro indicado pela sociedade civil organizada, a partir dos distritos administrativos constantes do anexo I da presente Lei, mediante indicações encaminhadas e votadas pelos respectivos grupos, associações comunitárias e TV's comunitárias, entidades educacionais e filantrópicas, em cada um dos distritos ou áreas de fração geográfica, na forma definida pelo referido anexo;

IV – 1 (um) membro representante das empresas privadas da comunicação social do município;

V – 2 (dois) membros representantes do Poder Legislativo;

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Comunicação Social terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - Dar-se-á a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representado no Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Comunicação Social será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Comunicação Social serão considerados de relevante interesse e não serão remunerados.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Comunicação Social contará com Secretaria Executiva, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Comunicação Social serão dadas sob a forma de pareceres e resoluções com aprovação por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para deliberação é de 5 (cinco) membros, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos suplementares necessários a sua cobertura.

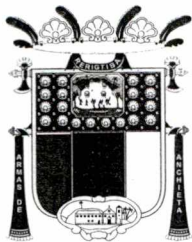
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 26 de maio de 2010.

JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
Presidente

DALVA DA MATTA IGREJA
Vice-Presidente

JOSÉ MARIA ROVETTA
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 616, DE 28 DE MAIO DE 2010

Institui o Conselho de Comunicação Social.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Comunicação Social, órgão colegiado autônomo, de natureza deliberativa, fiscalizadora e consultiva que, regido por esta lei e pelas normas que vier a editar, tem as seguintes finalidades e competências:

I – Promover defesa dos interesses da cidadania, relacionados à atuação das emissoras oficiais de rádio e televisão do município;

II – Zelar pelo cumprimento dos preceitos da Lei Orgânica do Município de Anchieta, atinentes às atividades de comunicação, no âmbito das emissoras oficiais de rádio e televisão;

III – Formular políticas de desenvolvimento da TV Pública do Município, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação dos interesses da população;

IV – Propor, analisar e fiscalizar políticas de geração, captação e alocação de recursos para a expansão e o aperfeiçoamento da TV Pública local;

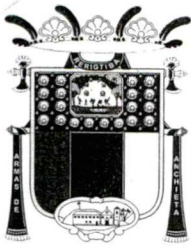
V – Promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Público federal, estadual e municipal;

VI – Propiciar a formação crítica do indivíduo para o exercício da cidadania e da democracia;

VII – Expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades do País;

VIII – Promover a universalização dos direitos à informação, a comunicação, a educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IX – Fomentar a produção audiovisual independente, ampliando significativamente a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;

X – Contemplar, primordialmente a produção local e regional;

XI – Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

XII – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

XIII – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

XIV – Promover programas de finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

XV – Promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

XVI – Estabelecer sistemática de colaboração com outros conselhos municipais para assuntos afins;

XVII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único - É vedada qualquer forma de proselitismo na programação, bem como de veiculação de publicidade comercial de qualquer natureza.

Art. 2º O Conselho Municipal de Gestão da TV Pública será constituído por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, observada a representatividade da Administração Pública e das entidades representativas da área de Comunicação Social do Município, da seguinte forma:

I – 2 (dois) membros indicados pelo Executivo Municipal, sendo 1(um) representantes das Secretarias diretamente relacionadas com as atividades de Comunicação Social do Município de Anchieta e um do gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) membros representantes das entidades de classe, sendo organização classista dos publicitários;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

III – 1 (um) membro indicado pela sociedade civil organizada, a partir dos distritos administrativos constantes do anexo I da presente Lei, mediante indicações encaminhadas e votadas pelos respectivos grupos, associações comunitárias e TV's comunitárias, entidades educacionais e filantrópicas, em cada um dos distritos ou áreas de fração geográfica, na forma definida pelo referido anexo;

IV – 1 (um) membro representante das empresas privadas da comunicação social do município;

V – 2 (dois) membros representantes do Poder Legislativo;

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Comunicação Social terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

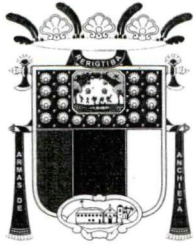
Parágrafo Único - Dar-se-á a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representado no Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Comunicação Social será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Comunicação Social serão considerados de relevante interesse e não serão remunerados.

Art. 6º O Conselho Municipal de Comunicação Social contará com Secretaria Executiva, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Comunicação Social serão dadas sob a forma de pareceres e resoluções com aprovação por maioria simples de seus membros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

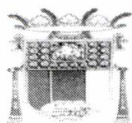
Parágrafo Único - O quorum mínimo para deliberação é de 5 (cinco) membros, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos suplementares necessários a sua cobertura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 28 de Maio de 2010


Prefeito Municipal
Edival José petri



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 27/2010

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº26/2010 que institui o Conselho de Comunicação Social.

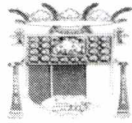
I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº26/2010 que institui o Conselho de Comunicação Social.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 18.05.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2010.

Geovani M. Louzada dos Santos

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Marcus V. D. Assad

Presidente da CLJR

Dalva da Matta Igreja

Membro da CLJR

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 026/2010, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 18 de Maio de 2010.



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

DESPACHO

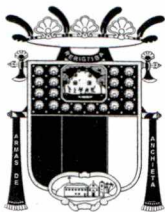
À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 26/2010 e, conseqüente a publicação da lei de nº 616/2010, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta, 30 de dezembro de 2010.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 26 DE MAIO DE 2010.
OFICIO PRP Nº. 055/2010

DO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

AO

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar à Vossa Excelência, o seguinte Autógrafo de Lei: Autógrafo de Lei nº 026/2010, proveniente do Projeto de Lei nº 026/2010, de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora).

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PRESIDENTE DA CÂMARA
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010. Às vinte horas e trinta minutos do dia vinte e um de dezembro do ano de dois mil e dez, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência do Vereador Jocelém Gonçalves de Jesus e com a presença de todos os vereadores, com a finalidade de apreciar a seguinte matéria: 1) Parecer Prévio do TC/ES nº 027/2010 – Prestação de Contas – Exercício de 2008 – sob a responsabilidade do Prefeito Edival José Petri – Parecer pela Aprovação; 2) Parecer Prévio do TC/ES nº 079/2010 – Prestação de Contas – Exercício de 2009 – sob a responsabilidade do Prefeito Sr. Edival José Petri – Parecer pela Aprovação. Após feita a leitura das matérias em pauta, o Sr. Presidente submeteu-as à discussão do Plenário, franqueando a palavra aos senhores Vereadores que desejassem falar acerca das mesmas. Não havendo vereadores que desejasse se manifestar, o Sr. Presidente submeteu à votação do Plenário as matérias acima constante em pauta: 1) Parecer Prévio do TC/ES nº 027/2010 – Prestação de Contas – Exercício de 2008 – sob a responsabilidade do Prefeito Edival José Petri – Parecer pela aprovação. Aprovado por unanimidade; 2) Parecer Prévio do TC/ES nº 079/2010 – Prestação de Contas – Exercício de 2009 – sob a responsabilidade do Prefeito Sr. Edival José Petri – Parecer pela aprovação. Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão. E para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.